



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 015/2008

INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E SEQÜÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 225 /2008

Campo Mourão, 20/02/08 Horas 10:34

Melino
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 15 /2008

INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA
ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E
SEQÜÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, Bolsas de Estudos, para estudantes de cursos de graduação, sob a gestão das Secretarias da Fazenda e Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos.

§ 1.º A bolsa de estudo integral será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

§ 2.º A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

§ 3.º Além de atender ao contido nos parágrafos anteriores, o estudante deverá comprovar residência no Município de Campo Mourão há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como que cursou o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada na condição de bolsista.

§ 4.º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º- Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, o aluno não poderá reprovár e deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 3.º - Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo Município de Campo Mourão, quando forem requisitados.

Art. 4.º Para custeio dos benefícios concedidos por esta Lei, bem como o limite a ser utilizado pelos estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Campo Mourão será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5.º A instituição privada de ensino superior do Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir a Lei mediante assinatura de termo de adesão, que terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de fevereiro de 2008.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2008

O Projeto em tela visa à importância à aplicação de meios legais que ofereçam educação ao cidadão, considerando-o como um investimento para a coletividade oferecendo bolsas de estudo a estudantes carentes economicamente.

A educação é, sem dúvida, um dos pilares que sustentam o equilíbrio da democracia. Com firme propósito de disponibilizar a educação e melhorar a qualidade social e econômica.

Com isso a Administração Municipal vai demonstrar que investir na educação é incentivar e proporcionar oportunidades de aprendizado devem ser para todos. O Projeto de Bolsa de Estudos vai ser uma parceria entre Prefeitura e instituições de ensino superiores particulares, que irá conceder bolsas de estudo integrais e parciais (50%) para estudantes de cursos de graduação que não tenham diploma de curso superior e com famílias de baixa renda.

“Todos ganham com esse projeto, vamos deixar de recolher uma parte do imposto, mas estaremos investindo nos nossos jovens que não têm oportunidade de entrar em uma faculdade.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2008.



SIDNEI JARDIM

/lac.

1060/2007 – 25/04 – PROJETO DE LEI Nº 087/2007 –Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. Despacho do presidente : "encaminha-se ao autor para cumprir a recomendação do nobre Procurador, no que diz respeito aos ditames de Lei de Responsabilidade fiscal". PROJETO RETIRADO PELO AUTOR

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....*Melina Trundade*.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1060/2007 - 25/04 - PROJETO DE LEI Nº 087/2007 - Sidnei de Souza Jardim - INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. Recebido pelo SENAC



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislatvcomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>SUMIBS</i> <u>003</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Ilegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em *02/10/2008* /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 087/2007

INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE ~~ASS~~-GRADUAÇÃO E SEQÜÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.

Retirado pelo autor

AUTORIA: – Vereador Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV-
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1060/2007

Campo Mourão, 25/04/07 Horas 10:50

Requero

PROTOCOLISTA

AO DAL
Ao Procurador Par-
lamentar p/ dar seu
parecer, nos moldes
do Regimento; artigo
102 -
Sgo, 07/05/07

PROJETO DE LEI Nº 087 /2007

INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA
ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E
SEQÜÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, Bolsas de Estudos, para estudantes de cursos de graduação, sob a gestão das Secretarias da Fazenda e Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos.

§ 1.º A bolsa de estudo integral será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

§ 2.º A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

§ 3.º Além de atender ao contido nos parágrafos anteriores, o estudante deverá comprovar residência no Município de Campo Mourão há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como que cursou o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada na condição de bolsista.

§ 4.º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, o aluno não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 3.º - Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo Município de Campo Mourão, quando forem requisitados.

Art. 4.º Para o custeio do benefício concedido por esta Lei será utilizado o percentual de até 60% (sessenta por cento) do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Campo Mourão incidentes sobre a receita proveniente do ensino de graduação, mediante encontro de contas.

Parágrafo único. Cada instituição utilizará até o limite do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – que gerar, obedecido ao percentual acima, preservando-se o recolhimento dos valores correspondentes aos índices de aplicação vinculada e obrigatória, correspondente a 40% (quarenta por cento).

Art. 5.º A instituição privada de ensino superior do Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir a Lei mediante assinatura de termo de adesão, que terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

Art. 6.º Esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 2007.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087 /2007

O Projeto em tela visa à importância à aplicação de meios legais que ofereçam educação ao cidadão, considerando-o como um investimento para a coletividade oferecendo bolsas de estudo a estudantes carentes economicamente. A educação é, sem dúvida, um dos pilares que sustentam o equilíbrio da democracia. Com firme propósito de disponibilizar a educação e melhorar a qualidade social e econômica.

O incentivo do oferecimento de bolsas de estudo por instituições de ensino, em qualquer nível ou natureza, mediante a compensação de valores das referidas bolsas com os valores dos devidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N.- resultantes da prestação de serviços.

Com isso a Administração Municipal vai demonstrar que investir na educação é incentivar e proporcionar oportunidades de aprendizado devem ser para todos. O Projeto de Bolsa de Estudos vai ser uma parceria entre Prefeitura e instituições de ensino superiores particulares, que irá conceder bolsas de estudo integrais e parciais (50%) para estudantes de cursos de graduação que não tenham diploma de curso superior e com famílias de baixa renda.

"Todos ganham com esse projeto, vamos deixar de recolher uma parte do imposto, mas estaremos investindo nos nossos jovens que não têm oportunidade de entrar em uma faculdade.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 2007.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de maio de 2007.

Dione Cléi Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 007/2007

Ref.: Projeto de Lei n.º 087/2007

Encaminhe-se ao autor para cumprir a recomendação do Nôbre Procurador, no pue de 3 respeito às artom de Lei de Responsabilidade Fiscal. Ajourado, 16/05/07

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto do Projeto de Lei referenciado, de iniciativa do ilustre Vereador SIDNEI JARDIM, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me tecer os seguintes comentários preliminares.

“INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQÜENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA”, é a Súmula da proposição enfocada, exposta em 06 (seis) artigos, merecendo transcrição as disciplinas inseridas no artigo 4º e seu Parágrafo único, *verbis*:

“Art. 4º. Para o custeio do benefício concedido por esta Lei será utilizado o percentual de até 60% (sessenta por cento) do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Campo Mourão incidentes sobre a receita proveniente do ensino de graduação, mediante encontro de contas (sublinhei).

Parágrafo único – Cada instituição utilizará até o limite do ISSQN – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza que gerar, obedecido ao percentual



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

acima, preservando-se o recolhimento dos valores correspondentes aos índices de aplicação vinculada e obrigatória, correspondente a 40% (quarenta por cento)".

O aludido texto impõe reflexão, considerando-se as premissas norteadoras da gestão fiscal responsável, estatuídas na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especial atenção devendo ser dispensada à previsão das receitas públicas. Desde o advento daquele diploma, é notório que sobre o administrador público passaram a incidir maiores exigências quanto à arrecadação tributária.

Permito-me exemplificar, a guisa de ilustração.

O artigo 11 da LRF estabelece requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, dispondo que os entes federados (aí incluídos os Municípios) **devem instituir e efetivamente arrecadar todos os tributos** segundo sua competência constitucional, **sob pena de, no que tange aos impostos**, ficarem proibidos de receber transferências voluntárias.

Entende-se por **efetiva arrecadação**, à luz de uma interpretação sistemática da ordem jurídica vigente, o manifesto esforço do administrador público em arrecadar os tributos de sua competência. Faz-se tal ressalva, Senhor Presidente, em virtude da possibilidade de ocorrerem situações em que, por razões alheias à vontade da Administração, o valor do tributo não venha a ingressar nos cofres públicos, embora tivesse o Administrador adotado todas as providências cabíveis. Agindo dessa forma, está a autoridade competente dando pleno cumprimento ao comando legal.

Prosseguindo na digressão, o artigo 12 estabelece os critérios e técnicas de previsão de receita, bem como confere transparência ao processo e, na hipótese de constatação de erro ou omissão de ordem técnica e legal, autoriza o Poder Legislativo a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

promover a reestimativa da receita, previsão esta que já consta na Lei Maior (inciso III, §3º, art. 166).

O artigo 13 da LRF estabelece um instrumento de planejamento da arrecadação em consonância com o princípio da eficiência, inserido no artigo 37 do Texto Fundamental.

Neste particular, os estudiosos recomendam que as receitas sejam individualizadas, no mínimo, por fonte, a fim de que a estimativa seja consistente e transparente.

Chega-se, já agora, a análise de tópico intimamente ligado à propositura sob exame: **RENÚNCIA DE RECEITA.**

A Lei Complementar n.º 101/2000 impõe condições à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários que importem em renúncia de receitas (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado). Tais procedimentos passam, então, a obedecer certas condições, visando o não-comprometimento das metas de resultados fiscais estabelecidas. Assim prevê o artigo 14 da LRF:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição" (grifos meus).

Neste contexto, Senhor Presidente, o desconto do ISSQN preconizado pelo Autor do Projeto de Lei n.º 087/2007 no artigo 4º citado alhures, também deverá ter sido objeto de planejamento na proposta orçamentária em que se previu a sua arrecadação, não advindo, então, qualquer outra conseqüência, posto que o mesmo já terá sido considerado no anexo de metas fiscais, ou terá tido a devida compensação na proposta orçamentária. Contrariamente, se o desconto não tiver sido previsto na lei orçamentária, nesse caso, serão necessárias as medidas previstas no artigo 14 da LRF.

Diante de todo o exposto, **RECOMENDO** que o Autógrafo de Lei em questão seja devolvido ao Vereador SIDNEI JARDIM, a fim de que Sua Excelência promova o aparelhamento da matéria nos moldes estabelecidos nas preditas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após cumprida a diligência, requer-se a Vossa Excelência que reencaminhe a proposição a esta Procuradoria Parlamentar, objetivando a elaboração conclusiva do Parecer requisitado.

Campo Mourão, 16 de maio de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1278/2007
Campo Mourão, 16 05 07 Horas: 08:33
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 084/2007 AODAL

*ao autor do Projeto
para apresentar o impacto
financeiro.
no, 09/07/07*

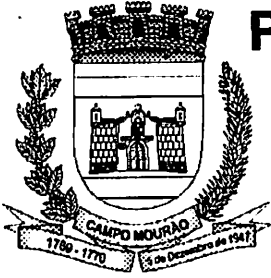
Ref.: PROJETO DE LEI N.º 087/2007 (emendado pelo Autor).

Senhor Presidente,

“INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA” é a Súmula do Projeto de Lei referenciado, exposto e 06 (seis) artigos, de iniciativa do Ilustre Vereador SIDNEI JARDIM, cabendo acentuar que a Procuradoria Parlamentar tendo analisado a matéria em fase preliminar, RECOMENDOU que o Autógrafo de Lei em comento fosse devolvido à origem, objetivando, em síntese, o cumprimento às disposições do artigo 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, Sua Excelência optou por alterar a primitiva redação do artigo 4º e suprimiu o seu Parágrafo Único, eliminando textos que caracterizavam evidente renúncia de receita.

Sabidamente, entretanto, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar e vigor e nos dois subsequentes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Pelo exposto, RECOMENDO que o Projeto de Lei nº 087/2007, agora modificado, seja devolvido ao Vereador SIDNEI JARDIM, a fim de que sua Excelência atente para os preceitos contidos nos artigos 16, 17, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101/2000.

É o que me compete argüir, nesta fase.

Campo Mourão, 04 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1990/2007
Campo Mourão, 05/07/07 Horas: 08:15
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1060/2007

Campo Mourão, 25/04/07 Horas 10:50

Alina
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 087/2007

INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA
ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E
SEQÜÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, Bolsas de Estudos, para estudantes de cursos de graduação, sob a gestão das Secretarias da Fazenda e Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos.

§ 1.º A bolsa de estudo integral será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

§ 2.º A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

§ 3.º Além de atender ao contido nos parágrafos anteriores, o estudante deverá comprovar residência no Município de Campo Mourão há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como que cursou o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada na condição de bolsista.

§ 4.º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º- Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, o aluno não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 3.º - Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo Município de Campo Mourão, quando forem requisitados.

Art. 4.º Para custeio dos benefícios concedidos por esta Lei, bem como o limite a ser utilizado pelos estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Campo Mourão será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5.º A instituição privada de ensino superior do Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir a Lei mediante assinatura de termo de adesão, que terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2007.


SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2007

O Projeto em tela visa à importância à aplicação de meios legais que ofereçam educação ao cidadão, considerando-o como um investimento para a coletividade oferecendo bolsas de estudo a estudantes carentes economicamente. A educação é, sem dúvida, um dos pilares que sustentam o equilíbrio da democracia. Com firme propósito de disponibilizar a educação e melhorar a qualidade social e econômica.

Com isso a Administração Municipal vai demonstrar que investir na educação é incentivar e proporcionar oportunidades de aprendizado devem ser para todos. O Projeto de Bolsa de Estudos vai ser uma parceria entre Prefeitura e instituições de ensino superiores particulares, que irá conceder bolsas de estudo integrais e parciais (50%) para estudantes de cursos de graduação que não tenham diploma de curso superior e com famílias de baixa renda.

"Todos ganham com esse projeto, vamos deixar de recolher uma parte do imposto, mas estaremos investindo nos nossos jovens que não têm oportunidade de entrar em uma faculdade.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2007.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 8 de outubro de 2007.

AO DAL

Com. de Registro - 8 -
70, 17/10/07
_____ (9) 1.1

Conforme o Artigo 151 do Regimento Interno, solicito de Vossa Excelência, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados sejam encaminhados para a **Comissão de Legislação e Redação**, em conformidade com o artigo 39, inciso II do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 087, que **INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.**

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
04/lac.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3729/2007
Campo Mourão, 09/10/07 Horário: 08:55
ROSEMILSON
PROTÓCOLETA

Destinatário <u>Sudoro Moraes</u>		Rua		Nº	
RECEBIDO em <u>14/05/07</u>		DISCRIMINAÇÃO			
<u>Mauricio K. Moraes</u> Assinatura ou Carimbo		<u>Indicações 1186, 1187/07</u> <u>Conhario</u>			
Destinatário <u>Valmir (CGA)</u>		Rua		Nº	
RECEBIDO em <u>15/05/07</u>		DISCRIMINAÇÃO			
<u>Mely...</u> Assinatura ou Carimbo		<u>Projeto de Lei 104/2007</u> <u>Declaro em 17/05/07</u>			
Destinatário <u>Valmir (CGA)</u>		Rua		Nº	
RECEBIDO em <u>16/05/07</u>		DISCRIMINAÇÃO			
<u>Mely...</u> Assinatura ou Carimbo		<u>Projeto de Lei No 99</u> <u>103, 104/2007</u> <u>Projeto de Resolução 14/2007</u> <u>Declaro</u>			
Destinatário <u>Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira</u>		Rua		Nº	
RECEBIDO em <u>16/05/07</u>		DISCRIMINAÇÃO			
<u>Ju</u> Assinatura ou Carimbo		<u>Indicações 1250, 1257</u> <u>Conhario</u> <u>Requerimento 1270/2007</u> <u>Conhario</u>			
Destinatário <u>Sudnei Jardim</u>		Rua		Nº	
RECEBIDO em <u>17/05/07</u>		DISCRIMINAÇÃO			
<u>Edinho</u> Assinatura ou Carimbo		<u>Projeto de Lei 1087/2007</u> <u>P. diligência</u> <u>Declaro da 01/06/07</u>			

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVO

D. A. L.

Campo Mourão, 19 de Outubro de 2007.

*Atto Diretor p/ma-
cristina
10, 22/10/07*

DO: Departamento de Assuntos Legislativos
PARA: Presidência

Senhor Presidente,

Recebemos neste Departamento, ofícios do vereador Sidnei de Souza Jardim, despachados por Vossa Excelência, solicitando que Projetos de autoria do mesmo vereador sejam encaminhados às Comissões. Diante do exposto, esclarecemos o que segue: a respeito de cada Proposição:

- **PROJETO DE LEI Nº 087/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE ~~PÓS-~~GRADUAÇÃO E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA CUMPRIR OS DITAMES DA LRF. APÓS AS ADEQUAÇÕES, FOI REMETIDO NOVAMENTE AO PROCURADOR PARLAMENTAR QUE SOLICITOU O IMPACTO FINANCEIRO. O PROJETO FOI DEVOLVIDO NOVAMENTE AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- **PROJETO DE LEI Nº 090/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE ASSÉDIO ~~SEXUAL~~ NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**
- **PROJETO DE LEI Nº 091/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, ESTE PROJETO FOI REJEITADO, E DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**
- **PROJETO DE LEI Nº 101/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE

CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR, FOI DEVOLVIDO AO AUTOR PARA ANEXAR IMPACTO FINANCEIRO, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO), E ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO RETORNOU A ESTE DEPARTAMENTO.**

- **PROJETO DE LEI Nº 107/2007**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA PARLAMENTAR E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA, O PROJETO FOI PREJUDICADO, E FOI DEVOLVIDO AO AUTOR, (CONFORME PROTOCOLO ANEXO).**

Clariba de Paula Xavier
D. A. L.

Recebido por _____

Dia: _____ / _____ /2007 – às _____ horas.

ICPX.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3294/2007
Campo Mourão 19/10/07 10:30
ROSEMILSON
PROTOCOLISEA

DA: DGA

P/: PRESIDENCIA DA CAMARA

INDEPENDENTEMENTE DA
MANIFESTAÇÃO DO D.A.L.
O VEREADOR SIDNEI JAL-
DIM PEDE QUE AS
REFERIDAS PROPOSI-
ÇÕES SEJAM ENCAMI-
NHADAS A COMISSÃO
PERMANENTE DE LEGI-
SLAÇÃO E REDAÇÃO.

DBA, 1º/11/07

VALMIR COSTA MELQUIOSS
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É de bom alvito,
salientar, que o enca-
mhaimento das matérias
por tramite desta Casa,
cabe obedecer infalivelmen-
te, o que rege o Regimento
interior.

DBA, 06/11/07

AODAL

ANTE O DESPACHO DA
PRESIDENCIA, ENVIAR PARA
A ASSESSORIA JURIDICA
SE MANIFESTAR MEDIANTE
TE PARECER.

DBA, 06/11/07

DE: Presidência

DA: D.A.L.

O parecer do Conselho de Administração
que se encontra em anexo ao
processo nº 1.311/07 de 1º de 11.

Proposto a disposição de
todas as matérias de caráter
administrativo, assim como
para que se siga em sequência
plena a circunstância de
propriedade de cada matéria
e não se procedendo ao
despacho e retorno, que
mantém os respectivos
processos

07/11/07

AODAL

Encaminha-
do, 08/11/07



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI Nº 087/2007

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 087/2007, protocolado sob nº 1060/2007 de 25 de abril de 2007, que, “ **INSTITUI BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.**”

VOTO DO RELATOR

Após análise do presente Projeto de Lei e a regularização pelo autor, e estando dentro da legalidade, ficando apenas a necessidade do impacto financeiro do projeto dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto, e que seja notificado o autor novamente sobre a necessidade da elaboração do impacto financeiro do presente projeto a ser encaminhado para a comissão de finanças e orçamento.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 29 de outubro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente


ROQUE DE FREITAS

relator


SIDNEI JARDIM

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1060/2007	PROJETO DE LEI Nº 087/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 11 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Retirado pelo autor, ofício anexo.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horário: 09:37

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

AO Assessor Jurídico.
20, 23/11/07
[Assinatura]

SIDNEI JARDIM, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

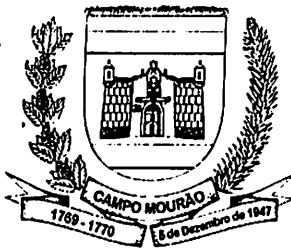
PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA

Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO).

Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Projeto de Lei 089/2007 – 30/4/2007 DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei 090/2007 – 30/4/2007 DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei 091/2007 – 30/4/2007 UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMBELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 101 – 14/5/2007 CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Projeto de Lei nº 103/2007 – 15/5/2007 INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Projeto de Lei 105/2007 – 18/5/2007 INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.

Projeto de Lei 107/2007 – 22/5/2007 DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer

Projeto de Lei nº 154/2007 – 8/8/2007 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.

Projeto de Lei 162/2007 – 22/8/2007 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.

Projeto de Lei nº 165/2007 – 14/8/2007 FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.

Projetos de Lei nº 166/2007- 24/8/2007 DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- ✓ **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- ✓ **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- ✓ **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- ✓ **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PÚBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✓ **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- ✓ **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O "COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- ✓ **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✓ **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- ✓ **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- ✓ **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- ✓ **Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- ✓ **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- ✓ **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- ✓ **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.

Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS

Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.

Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nestes Termos,
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 24/2008

*At Autor p/ os
providências -
28, 29/02/08*

AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 15/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Institui bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação, e seqüências de formação específica”. É a Súmula da proposição enfocada, exposta em 06 (seis) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 15/2008, estamos diante de uma situação similar já apreciada nesta Casa de Leis, tem por finalidade instituir no Município de Campo Mourão, Bolsas de Estudos, para estudantes de cursos de graduação, sob a gestão da Secretária da Fazenda e da Educação.

Similar ao Projeto de Lei nº. 87/2007 que de ofício foi retirado pelo Autor em atendimento ao protocolo 3834/2007 e que chegou a ser apreciado pela Comissão de Legislação e Redação pertinentes nesta casa de Leis dando parecer favorável a sua tramitação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 475 / 12008

Campo Mourão, 28 / 02 / 2008 Horas: 17:05

Glúria
PROTOCOLISTA

É notório que quando o Autor supriu o parágrafo único do artigo 4º emendado pelo Autor a pedido da Procuradoria Parlamentar em atendimento ao parecer 07/2007, o texto deixou de renunciar a receita.

Mas sabiamente, entretanto, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário no exercício em vigor e nos dois exercícios subseqüentes.

Por todo o exposto, é RECOMENDÁVEL que o Projeto de Lei nº. 15/2008, seja remetido ao Autor da proposição Vereador SIDNEI DE SOUZA JARDIM, a fim de que Vossa Excelência atente para os preceitos contidos nos artigos 16, 17, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº. 101/2000.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 7 de março de 2008.

ao a ser julgado p/ parecer fundamentado, indicando e detalhando o processo legislativo relativo à matéria. Ver o Projeto.
no. 14/03/08

AO DAA:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Solicito á Vossa Senhoria, que conforme o Artigo 151 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei sob o nº 15/2008, protocolado 20 de fevereiro de 2008, que **INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, E SEQUÊNCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA** de minha autoria, seja encaminhado para a **Comissão de Legislação e Redação**, em conformidade com o artigo 39, inciso II do Regimento Interno.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
01/lac.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 569 / 12008

Campo Mourão, 10/03/08 Horas: 9:30

Geni
PROTOCOLISTA

De: ISS Juvenis
Ass: Assistência

Conforme parecer de nº 24/08
relativo a matéria, é possível,
quimicamente oficiar a
Secretaria Municipal de Educação
para que simule possível
impacto financeiro com a
operação de repida
propriedade.

24/03/08

AODAL



Providencie-se a indicação
do parecer jurídico.

no, 24/03/08



ofício 839/08 - 25/04/08 - Secretaria
da Educação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 839/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de abril de 2008.

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Senhoria nos informe qual o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 15/2008, que "Institui bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação, e seqüências de formação específica", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Tal solicitação se faz necessária, a fim de que possamos dar continuidade ao trâmite do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Ao Senhor
Secretário **Wilson de Pádua Sant'Ana**,
Secretaria de Educação
Rua Brasil, 560.
87300-115 - Campo Mourão - PR
/ppo